

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Agosto de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 73

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1890

Crea uma escola mixta na colonia das Cannas

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representaram os moradores do nucleo colonial das Cannas, do municipio de Lorena, sobre a conveniencia de proporcionar instrucção ao avultado numero de creanças em idade escolar existente naquella colonia do Estado, para atender a essa representação cuja procedencia verificou pessoalmente,

Decreta :

Artigo unico, Fica creada uma escola mixta de 1.º gráu no nucleo colonial das Cannas, municipio de Lorena; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Agosto de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 74

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1890

Transfere escolas do bairro da Campina, municipio de Santo Amaro, para a villa do mesmo nome

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representaram os moradores da villa de Santo Amaro, sobre a conveniencia de transferencia para aquella villa, das duas escolas existentes no bairro da Campina, do mesmo municipio e, verificando pelas informações do presidente do conselho municipal: 1.º que as duas escolas existentes na villa não comportam maior numero de alumnos além dos que as frequentam; 2.º que dos 73 alumnos que frequentam as escolas da Campina, apenas

